AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

II. SETOR INTERESSADO: AGN - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES.

III. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGN e demais legislações afetas ao objeto do Credenciamento, que estejam vigentes à época da publicação do aviso de credenciamento.

IV. LOCAL, DIA E HORA PARA INÍCIO DA ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA: Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN, CEP 59.020-010, na CPL, a partir de **31/08/2023 às 10h**. Será aceita documentação enviada pelos CORREIOS.

4.1. Por ser um **Credenciamento aberto** não haverá data para o seu encerramento. Exceto quando por deliberação expressa da Diretoria Executiva da AGN.

V. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Podendo ser renovado por igual período.

VI. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS E ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO **E/OU** CARTÕES BENEFÍCIO CONSIGNADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO AGN, conforme **Decreto Estadual nº 32.894, de 15 de agosto de 2023**, através da prestação de serviços de intermediação e consultoria pela AGN, na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios das credenciadas.

6.2. O CARTÃO AGN se traduz em instrumento de crédito e de benefício, para posterior pagamento, sob a forma de consignação em folha de pagamento, com suporte operacional assegurado pela adesão da instituição credenciada ao uso de sistema gerenciador de consignações, destinado aos servidores usuários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da administração direta e indireta, ativo, inativo e pensionista, instituições credenciadas e outros conveniados.

6.3. A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de 130.000 (cento e trinta mil), considerando os usuários titulares.

6.4. Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às suas Exigências;

Anexo III – Modelo de Declaração de Proteção ao Menor;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;

Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E VEDAÇÕES

7.1. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

7.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à AGN.

7.3. Não poderão participar deste credenciamento empresa:

a) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, sobretudo com a AGN, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988;

e) que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação;

f) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da AGN;

g) que seja sócia de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou tenha sido sócio no período dos fatos que ensejaram a sanção;

i) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

l) que esteja inadimplente com a AGN;

m) que utilize mão-de-obra escrava;

n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AGN há menos de 6 (seis) meses;

o) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. Dirigente da AGN;

II. Empregado da AGN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III. Autoridade do ente público a que a AGN esteja vinculada.

7.4. É vedada a contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

7.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando o credenciante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

7.6. Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.7. O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.8. Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

7.9. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará a critério da Instituição.

7.10. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que apresentada a documentação exigida neste Edital, durante a sua vigência.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a participação neste Credenciamento, os interessados deverão apresentar à AGN, no local e no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, documentos específicos exigidos como habilitação.

8.2. Para **Habilitação Econômico-Financeira**, serão exigidos:

8.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

8.2.2. Apresentar Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social.

8.2.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.4. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura ou intermediário, conforme o caso.

8.2.5. As sociedades constituídas com mais de 1 (um) ano de exercício poderão apresentar o balanço intermediário, desde que haja comprovação de que o estatuto ou contrato social autoriza a sua emissão, ou em decorrência de lei.

8.3. Para a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda. O CNPJ do interessado deverá ser verificado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no portal da transparência, e de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

8.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa);

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente;

8.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.8. Declaração de Proteção ao Menor, conforme modelo, Anexo III, deste Edital.

8.4. Para **Habilitação Técnica**:

8.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento (que comprove que a empresa atua no mercado financeiro como operadora e administradora de cartão);

8.4.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de rede de estabelecimentos aptos a operar com o cartão em todo território do Estado do Rio Grande do Norte;

8.4.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequado e necessário à prestação dos serviços objeto deste Edital;

8.4.4. Declaração de que manterá escritório local com representante, para atendimento em Natal – Rio Grande do Norte, **caso venha a ser contratada**, e indicar os dados do representante local, por meio de declaração devidamente assinada;

8.5. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

IX. DA PROPOSTA

9.1. A interessada deverá apresentar proposta técnica, em uma única via impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, encadernada, por qualquer processo de encadernação, com capa, índice com paginação das principais divisões e itens abordados, com apresentação, na qual será identificada a proponente (nome, endereço, CNPJ etc.), informando o objeto da proposta e o número deste Edital, observadas as condições contidas neste instrumento e seus anexos, contendo ainda, se for o caso, outras informações relevantes para a apresentação da proposta técnica, devendo vir assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa juridicamente habilitada (procuração por instrumento público), contendo, obrigatoriamente:

9.1.2. Quanto à experiência da empresa:

a) Declaração e/ou documento comprobatório da disponibilidade de rede de estabelecimentos afiliados à empresa no Estado do Rio Grande do Norte com cobertura em todas as regiões do Estado.

9.1.3. Quanto ao acesso:

a) Possuir sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades: acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da Central de Atendimento a clientes e/ou rede mundial de computadores; disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários através da Central de Atendimento e/ou rede mundial de computadores.

b) Integrar as informações do uso do CARTÃO AGN com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Estado, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

9.1.3. Quanto ao servidor:

a) Apresentar modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO AGN.

X. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. A qualquer tempo os interessados poderão entregar a documentação na recepção da AGN, endereçado a CPL – Comissão Permanente de Licitação, em

funcionamento das 8h às 16h, Rua Seridó, 466, Petrópolis, RN, CEP 59.020-010, na CPL, a partir de 14/08/2023, em envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.** **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **PROCESSO Nº:** **CREDENCIAMENTO N°: 001/2023** **NOME DO REQUERENTE:**

10.2. O envelope identificado por "Documentação para Habilitação" deverá conter:
a) Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às suas Exigências;
c) Anexo III – Modelo de Declaração de Proteção ao Menor;
d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;
e) Documentos de habilitação (VIII. DA HABILITAÇÃO)
f) Proposta Técnica (IX. DA PROPOSTA)

10.3. Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope identificado por "Documentação para Habilitação".

10.3.1. Serão aceitos envelopes enviados pelos CORREIOS.

10.4. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes na data de abertura do prazo para a entrega de requerimentos de credenciamento.

10.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

10.6. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser entregues na recepção da AGN, endereçados à CPL, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal.

10.7. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará no imediato descredenciamento do requerente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada na forma da lei ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, exceto os documentos emitidos em sites oficiais, os quais possam ter comprovada a autenticidade através de consulta na internet.

10.9. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão Permanente de Licitação e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

10.9.1. As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Comissão de Licitação, devendo, para tanto, entrar em contato com a CPL de segunda à sexta-feira, das 8 às 16 horas, no edifício-sede da AGN, situado à Rua Seridó, nº 466, nesta Capital, ou pelos telefones (84) 3232.1587, e-mail: cpl@agnrn.com.br.

XI. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação constante envelope identificado por "Documentação para Habilitação" e providenciará a sua abertura.

11.2. A análise dos documentos será feita pela Comissão Permanente de Licitação, ao longo do tempo de abertura do credenciamento.

11.3. Após o julgamento da documentação de habilitação, a Comissão divulgará o seu resultado, através de publicação no Diário Oficial do Estado e no site da AGN.

11.4. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.5. Cada interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da credenciante.

XII. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada após comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por e-mail, convocando-a para a assinatura do Termo de Contrato.

12.2. Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos com zelo pela boa execução, de modo a que sejam realizados com esmero, segurança e perfeição.

12.3. A implantação do sistema e início da utilização dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

12.4. A credenciada deverá manifestar a aceitação do serviço em até 2 (dois) dias úteis, por meio de e-mail ou por protocolo de documentação.

12.5. A CPL - Comissão Permanente de Licitação, pode, a seu critério, visando agilizar o serviço, encaminhar à credenciada a documentação necessária à sua execução, por e-mail ou por protocolo, juntamente com a convocação.

12.6. A credenciada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à CPL - Comissão Permanente de Licitação a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

12.7. A aceitação do serviço pela credenciada implicará na sua concordância com todos os termos desse edital.

12.8. A recusa deve ser formalizada à CPL - Comissão Permanente de Licitação - com a devida justificativa.

XIII. DA INABILITAÇÃO

13.1. Será inabilitada a empresa que:

a) Não apresentar a documentação solicitada;

b) Deixe de apresentar a documentação e/ou informações solicitadas na data fixada ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.

13.2. Caso seja inabilitada, a empresa interessada poderá reenviar os documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetida a análise dos documentos.

13.3. Será impedida de participar deste credenciamento a empresa:

a) Suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Estado do RN, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) Que possua algum impedimento legal de celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro;

c) Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Estado do RN, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988;

f) Que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação;

g) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XIV. CONTAGEM DE PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Natal.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Para consecução das finalidades do contrato obriga-se a empresa credenciada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

a) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do CARTÃO AGN

b) Fornecer mensalmente à AGN relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

I. Relatório de Estatística do Cartão (cartões novos, cartões ativos, bloqueados, em uso e total de cartões);

II. Movimentação financeira mensal do CARTÃO AGN;

III. Valores enviados para desconto na folha de pagamento de CARTÃO AGN.

c) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do CARTÃO AGN, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO AGN.

d) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do CARTÃO AGN.

e) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos casos de não-desconto em folha de pagamento, inclusive em casos de óbito e demissão do usuário, podendo, contudo, empreender as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do crédito.

g) Manter, por toda a duração do contrato, a quantidade mínima de 1.000 estabelecimentos filiados ativos, distribuídos por todas as macrorregiões do território do Estado.

h) Confeccionar os cartões eletrônicos com a impressão da logomarca da AGN e brasão do Estado do Rio Grande do Norte, nos tamanhos mínimos e design determinados pela AGN, contendo tarja magnética e/ou chip e painel de assinatura no verso.

i) Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.

j) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário.

k) Emitir cartão adicional, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais, cujos valores serão determinados pela AGN.

l) Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados.

m) Enviar ao servidor usuário extrato da fatura mensal, detalhando a sua movimentação no CARTÃO AGN.

n) Efetuar, sempre que solicitado pela AGN ou usuário, o bloqueio de qualquer CARTÃO AGN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

o) Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

p) Dispor de meios próprios para cancelar o CARTÃO AGN, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável e/ou reserva cartão AGN só ocorrerá após a liquidação de eventual saldo devedor existente e, que, caso não

haja o cancelamento e a liberação da margem consignável e/ou reserva cartão AGN no prazo acima, a AGN estará autorizada a proceder a alteração diretamente no sistema gerenciador de consignação.

q) Disponibilizar aos usuários do CARTÃO AGN o serviço de atendimento telefônico 0800 (call center), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio, desbloqueio e cancelamento do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto.

r) Efetuar à AGN, mediante apresentação de notas fiscais/faturas/recibos, após recebimento dos recursos pela credenciada, o pagamento mensal do percentual de 3% (três por cento) incidente sobre a movimentação financeira total mensal a título de taxa de administração dos cartões de créditos da AGN.

s) Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal/recibo em favor da AGN, do valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais), para cada 1ª via de cartão emitido ao servidor usuário titular. Ressalte-se que este valor por cartão unitário será atualizado anualmente, com base na variação da SELIC acumulada no período.

t) Obrigar-se a submeter-se às condições operacionais e financeiras determinadas pela AGN.

u) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.2. Os arquivos dos valores das operações realizadas serão enviados pela operadora credenciada à AGN e à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ou à empresa indicada por esta, via rede mundial de computadores, nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação emitido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD ou a empresa indicada por esta, conforme Decreto Estadual em vigor.

15.3. A empresa credenciada disponibilizará à AGN o suporte jurídico que se faça necessário em razão da operacionalização do CARTÃO AGN, de acordo com os subitens a seguir, sem prejuízo do que prevê a Resolução da Diretoria Executiva CIOP n.º 06/2015 de 15 de outubro de 2015, em seu art. 4º.

15.3.1. Na hipótese de ajuizamento de ação contra a AGN em decorrência da operacionalização do produto financeiro CARTÃO AGN emitido e operado pela empresa credenciada, esta última será oficialmente informada, independentemente de já ter sido notificada judicialmente ou de figurar no polo passivo, e se obrigará a:

I. Requerer a exclusão da AGN logo em sua defesa inicial e em todas as outras fases do processo;

II. Responsabilizar-se pela defesa da AGN em Juízo;

III. Arcar com todos os custos do processo e de todas as despesas que venham ser empreendidas pela AGN no curso do processo, como deslocamentos, diárias e honorários

de advogados contratados e prepostos, além de outras despesas inerentes ao processo, como condenações, custas, depósitos e valores negociados através do CARTÃO AGN, como consequência da relação contratual, que porventura venham a ser exigidos da AGN mediante decisão judicial.

15.3.2. Caso a empresa credenciada em evento que a impossibilite de representar a AGN em juízo, deverá informar a AGN em até as 72h (setenta e duas horas) que antecederem à audiência, para que esta possa exercer seu direito de defesa, com direito ao ressarcimento das despesas resultantes do processo, na forma como dispostas na alínea "n", da Resolução da Diretoria Executiva CIOP n.º 06/2015 de 15 de outubro de 2015, sendo os custos processados administrativamente na AGN pelos setores competentes, para posterior demonstração e ressarcimento por parte da empresa credenciada.

15.3.3. As despesas listadas no item anterior que forem pagas pela AGN serão comunicadas à empresa credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo que **serão deduzidas da fatura do mês em curso** ou, excepcionalmente, na do mês subseqüente.

15.3.4. **O requerimento de exclusão da AGN, do pólo passivo, na defesa da empresa credenciada é verdadeira obrigação, sendo que o seu descumprimento enseja as penalidades previstas no item correspondente deste Edital.**

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem-se obrigações da AGN:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

b) Manter com a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e com os órgãos de administração da folha de pessoal dos seus conveniados, instrumento que assegure o desconto em folha de pagamento do servidor dos valores devidos em razão da utilização do CARTÃO AGN.

c) Definir e formalizar junto às operadoras e administradoras credenciadas as condições gerais (financeira, prazo, limite das operações e outras) de operacionalização dos cartões em folha de pagamento, conforme parâmetros de mercado.

d) Abrir conta bancária específica, intitulada AGN/Empresa Credenciada, para o recebimento dos repasses financeiros provenientes das consignações em folha de pagamento dos servidores usuários, cuja gestão da movimentação financeira será exercida pela AGN.

XVII. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do credenciamento, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados no setor de licitações da AGN, na CPL, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, no edifício-sede da AGN, situado à Rua Seridó, 466, Petrópolis, nesta Capital ou enviadas para o e-mail: cpl@agnrn.com.br.

17.1.2. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 3 (três) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura do credenciamento será adiada, convocando-se os interessados para nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

17.1.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. Das decisões e atos deste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no DOE.

17.2.1. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no setor de licitações da AGN, na CPL, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, no edifício-sede da AGN, situado à Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN. Ou enviados para e-mail: cpl@agnrn.com.br

17.2.2. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2.3. Caso a Comissão não reconsidere sua decisão, encaminhará para a autoridade superior, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma definitiva.

17.2.4. O resultado das decisões dos recursos será publicado no DOE.

XVIII. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Caso não haja manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da AGN homologará o credenciamento, adjudicando o objeto e determinando a convocação da credenciada para assinar o Contrato.

18.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de convocação da empresa credenciada pela AGN.

18.3. Poderá a credenciada perder a condição de habilitada, até a contratação, se a AGN tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira.

XIX. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

19.2. A credenciada ou a AGN podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

19.3. A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se a credenciada não cumprir as disposições mencionadas neste Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

19.5. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

XX. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Competirá à Gerência de Operações - GEROP proceder ao acompanhamento do presente credenciamento, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGN, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da credenciante não eximirá a credenciada de total responsabilidade na execução do serviço.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XXI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos da aplicação de multas e demais sanções previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantido o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) No prazo determinado não retirar a Ordem de Compra ou de Serviços;

c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Cometer ato lesivo à administração pública.

21.2. Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

21.3. A inexecução total ou parcial do Contrato observará as disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGN e na Minuta do Contrato constante deste instrumento convocatório.

XXII. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento estará aberto a contar da data aprazada para o início do acolhimento dos envelopes de documentação, e não terá data para o seu encerramento. Exceto quando, por deliberação expressa da Diretoria Executiva da AGN, seja fixada data para o seu encerramento.

22.2. Os interessados poderão apresentar a documentação, a qualquer tempo.

22.3. Sempre que for apresentada, por alguma proponente, documentação de habilitação e proposta técnica, a CPL se reunirá para avaliá-la e dá seguimento aos ritos do credenciamento.

XXIII. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. Homologado e publicado o credenciamento, as credenciadas serão convocadas, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone e fax que consignaram no requerimento de credenciamento, para que, em até 5 (cinco) dias, contados da notificação, compareçam à sede da AGN para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

23.2. O Contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.3. O não comparecimento da credenciada convocada no prazo fixado no item 23.1 importará na perda do direito à contratação.

23.4. O instrumento contratual será assinado em três vias originais.

23.5. O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, conforme preconiza a Lei nº 13.303/2016.

XXIV. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

24.1. A AGN poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

24.2. A anulação do credenciamento induz à do contrato, e em ocorrência dessa anulação as interessadas credenciadas não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Com vistas a aumentar a quantidade de operadoras credenciadas, a AGN poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicas, mesmo nas localidades onde já existam operadoras credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

25.2. Caso já existam operadoras credenciadas, as empresas habilitadas no novo processo de credenciamento passarão a integrar o banco de credenciados vigente, respeitando-se o prazo de vigência de cada contrato resultante do credenciamento.

25.3. A participação no presente processo de credenciamento implica a concordância por parte da empresa participante com todos os termos e condições deste Edital.

25.4. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação de habilitação.

25.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior da AGN, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta.

25.6. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação CPL, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, na sede da AGN, ou pelos telefones (84) 3232.1587, e-mail: cpl@agnrn.com.br.

25.7. O edital e seus anexos estarão disponíveis na internet no site da AGN - www.agn.com.br.

25.8. O documento que tenha sido autenticado pela Equipe de Licitação terá a mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.

25.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da CPL com a participação de sua equipe de apoio, com observância da legislação em vigor, afetas ao objeto do

credenciamento, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de credenciamento.

XXVI. DO FORO

26.1. Para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Natal.

Natal/RN, 18 de agosto de 2023.

JORGE CARLOS BASILIO DOS SANTOS:40623840430

Assinado de forma digital por JORGE CARLOS BASILIO DOS SANTOS:40623840430
Dados: 2023.08.18 11:46:06 -03'00'

JORGE CARLOS BASILIO DOS SANTOS

Presidente da CPL

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À CPL - Comissão Permanente de Licitação

AGN - Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A.

Ref.: Credenciamento Edital n° 002/2023

O proponente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital n° 002/2023, divulgado pela AGN, objetivando a contratação de empresas operadoras e administradoras de cartões de crédito para operacionalização do CARTÃO AGN, conforme demais especificações do Edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do Edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão Permanente de Licitação quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG: ÓRGÃO EMISSOR: UF:

CPF: TELEFONE: CELULAR:

EMAIL:

Local, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS SUAS EXIGÊNCIAS

(empresa), CNPJ nº, (endereço), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, contidas neste Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura Representante Legal

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 a Lei Estadual n.º 9.433/05, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura Representante Legal

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

[Identificação completa do representante da proponente], como representante devidamente constituído de [identificação completa da proponente], doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação no processo de credenciamento acima identificado, DECLARO não estar enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento de contratar com a AGN, dispostas no item CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, deste Edital, e daquelas inseridas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGN, bem como que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____de _____ de _____.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO AGN CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A-AGN E XXXXXXXXXXX.

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.848.103/0001-02, sediada na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-010, , aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MÁRCIA FARIA MAIA, brasileira, divorciada, bacharel em Ciências Sociais, portadora da Cédula de Identidade nº 416.479 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 465.301.504-04, com endereço profissional à Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP nº 59020-010, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 001.363.935, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.791.834-49, ambos com endereço profissional à Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP nº 59020-010,e de outro lado, XXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XX/XXXX-XX, sediada na XXXXXX, Bairro XXXXX, CEP Nº XXXXXXX, XXXXX/XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, função na empresa, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX – XXX/XX e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 002/2021 (integrante do Processo Administrativo nº XXX/2021), homologado pela autoridade competente da AGN, em DD/MM/AAAA, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGN, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, do Decreto Estadual nº 32.894 de 15 agosto de 2023, da Resolução da Diretoria Executiva CIOP n° 06/2015 e demais normas correlatas, ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2023 - AGN e aos termos da Proposta apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS E ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÕES BENEFÍCIO CONSIGNADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO AGN, conforme Decreto Estadual nº 32.894 de 15 agosto de 2023, através da prestação de serviços de intermediação e consultoria pela AGN, na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de

serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios das credenciadas.

1.2. A execução do objeto do presente contrato se dará por meio de utilização de tecnologia de cartão magnético denominado CARTÃO AGN, e disponibilização de rede credenciada através da CONTRATADA, obedecendo os moldes descritos na Proposta – Anexo I ao presente instrumento, como parte integrante deste.

1.2.1. O CARTÃO AGN se traduz em instrumento de crédito e de benefício, para posterior pagamento, sob a forma de consignação em folha de pagamento, com suporte operacional assegurado pela adesão da instituição credenciada ao uso de sistema gerenciador de consignações, destinado aos servidores usuários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da administração direta e indireta, ativo, inativo e pensionista, instituições credenciadas e outros conveniados.

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da AGN com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATADA por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos da Proposta – Anexo I antes referida, uma vez que as determinações ali constantes têm verdadeira força contratual, inclusive no que diz respeito às condições de execução, podendo a CONTRATANTE exigir o seu estrito cumprimento independente de interpelação extrajudicial ou judicial.

1.5. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I) Proposta

Anexo II) Pedido de Credenciamento

Anexo III) Edital de Credenciamento nº XXX/2023-AGN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. As partes contratantes firmam o presente instrumento com amparo nas disposições da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, de forma que todos os casos omissos ou ambiguidades porventura existentes serão analisados à luz do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO:

3.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com os termos da Proposta Comercial – Anexo I, também constante dos autos do Processo nº 995/2023, por meio do qual se dispensou a licitação em virtude do valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. À CONTRATADA caberá:

4.1.1. Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores públicos, usuários do CARTÃO AGN.

4.1.2. Fornecer mensalmente à AGN relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

I) Relatório de Estatística do CARTÃO AGN (cartões novos, cartões ativos, bloqueados, em uso e total de cartões);

II) Movimentação financeira mensal de CARTÃO AGN;

III) Valores enviados para desconto na folha de pagamento do CARTÃO AGN.

4.1.3. Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do CARTÃO AGN, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO AGN.

4.1.4. Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do CARTÃO AGN.

4.1.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário.

4.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos casos de não-desconto em folha de pagamento, inclusive em casos de óbito e demissão do usuário, podendo, contudo, empreender as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do crédito.

4.1.7. Manter, por toda a duração do contrato, a quantidade mínima de 1.000 estabelecimentos filiados ativos, distribuídos por todas as macrorregiões do território do Estado.

4.1.8. Confeccionar os cartões eletrônicos com a impressão da logomarca da AGN, e brasão do Estado do Rio Grande do Norte, nos tamanhos mínimos e *design* determinados pela AGN, contendo tarja magnética e/ou chip e painel de assinatura no verso.

4.1.9. Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.

4.1.10. Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário.

4.1.11. Emitir cartão adicional, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais, cujos valores serão determinados pela AGN.

4.1.12. Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados.

4.1.13. Enviar ao servidor usuário extrato da fatura mensal, detalhando a sua movimentação no CARTÃO AGN.

4.1.14. Efetuar, sempre que solicitado pela AGN ou usuário o bloqueio de qualquer CARTÃO AGN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.15. Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

4.1.16. Dispor de meios próprios para cancelar o CARTÃO AGN, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável e/ou reserva só ocorrerá após a liquidação de eventual saldo devedor existente e, que, caso não haja o cancelamento e a liberação da margem consignável e/ou reserva no prazo

acima, a AGN estará autorizada a proceder a alteração diretamente no sistema gerenciador de consignação.

4.1.17. Disponibilizar aos usuários do CARTÃO AGN o serviço de atendimento telefônico 0800 (*call center*), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto.

4.1.18. Obrigar-se a se submeter às condições operacionais e financeiras determinadas pela AGN.

4.1.19. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento.

4.2. A CONTRATADA deverá manter escritório local com representante para atendimento em Natal – Rio Grande do Norte, e indicar os dados do representante local, por meio de declaração devidamente assinada.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar à AGN, mediante apresentação de notas fiscais/faturas/recibos, após recebimento dos recursos pela credenciada, o pagamento mensal do percentual de 3% (três por cento) incidente sobre a movimentação financeira total mensal a título de taxa de administração dos cartões de créditos da AGN.

4.4. A CONTRATADA efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal/recibo em favor da AGN, do valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais), para cada 1ª via de cartão emitido ao servidor usuário titular. Ressalte-se que este valor por cartão unitário será atualizado anualmente, com base na variação da SELIC acumulada no período.

4.5. A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de 130.000 (cento e trinta mil), considerando os usuários titulares.

4.6. O fornecimento de segunda via do cartão eletrônico e de cartão adicional será pago pelo servidor usuário.

4.7. A troca do cartão eletrônico em caso de roubo/extravio e da perda da validade nele impressa não se enquadra na hipótese de emissão de segunda via, devendo ser substituído gratuitamente, sem ônus para o usuário servidor.

4.8. A CONTRATADA enviará à AGN e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ou a empresa indicada por esta, os arquivos com os valores das operações realizadas nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação determinados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

4.9. Os arquivos deverão ser enviados via rede mundial de computadores – internet, até as 23:59 horas do dia 10 (dez) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento, conforme determinação da determinados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

4.10. As informações obtidas pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato são confidenciais, notadamente aqueles referentes aos dados cadastrais e limites da margem consignável dos servidores usuários do CARTÃO AGN, ficando a CONTRATADA expressamente proibida de divulgar ou fornecer a terceiros

qualquer informação, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de responder pelos danos de qualquer natureza a que der causa.

4.11. A empresa credenciada disponibilizará à AGN o suporte jurídico que se faça necessário em razão da operacionalização do CARTÃO AGN, de acordo com os subitens a seguir, sem prejuízo do que prevê a Resolução da Diretoria Executiva CIOP n.º 06/2015 de 15 de outubro de 2015, em seu art. 4º.

4.11.1. Na hipótese de ajuizamento de ação contra a AGN em decorrência da operacionalização do produto financeiro CARTÃO AGN emitidos e operados pela CONTRATADA, esta última será oficialmente informada, independentemente de já ter sido notificada judicialmente ou de figurar no polo passivo, e se obrigará a:

I) Requerer a exclusão da AGN logo em sua defesa inicial e em todas as outras fases do processo;

II) Responsabilizar-se pela defesa da AGN em Juízo;

III) Arcar com todos os custos do processo e de todas as despesas que venham ser empreendidas pela AGN no curso do processo, como deslocamentos, diárias e honorários de advogados contratados e prepostos, além de outras despesas inerentes ao processo, como condenações, custas, depósitos e valores negociados através do CARTÃO AGN, como consequência da relação contratual, que porventura venham a ser exigidos da AGN mediante decisão judicial.

4.11.2. Caso a CONTRATADA em evento que a impossibilite de representar a AGN em juízo, deverá informar a AGN em até as 72h (setenta e duas horas) que antecederem à audiência, para que esta possa exercer seu direito de defesa, com direito ao ressarcimento das despesas resultantes do processo, na forma como dispostas na alínea "n", da Resolução da Diretoria Executiva CIOP n.º 06/2015 de 15 de outubro de 2015, cujos custos serão processados administrativamente na AGN pelos setores competentes, para posterior demonstração e ressarcimento por parte da CONTRATADA.

4.11.3. As despesas listadas no item anterior que forem pagas pela AGN serão comunicadas à empresa credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo que **serão deduzidas da fatura do mês em curso** ou, excepcionalmente, na do mês subseqüente.

4.11.4. O requerimento de exclusão da AGN, do pólo passivo, na defesa da empresa credenciada é verdadeira obrigação, sendo que o seu descumprimento enseja as penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação, nos moldes previstos no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da AGN ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento;

6.1.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços e se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento no caso de inadimplência;

6.1.4. Zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela AGN, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.5. Comunicar, à AGN, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

6.1.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;

6.1.7. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;

6.1.8. Manter em sigilo as informações da AGN, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;

6.2.2. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;

6.2.3. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.4. Dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;

6.2.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e amplo defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa moratória;

7.1.3. Multa compensatória;

7.1.4. Multa rescisória;

7.2. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGN, por até 02 (dois) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas 7.1.1 e 7.1.5 poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4.

7.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas na Lei e no RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

7.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

7.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

7.7. Da sanção de advertência:

7.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à AGN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

7.9. Da sanção de multa:

7.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.9.1.1. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos de por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a AGN a promover a rescisão do contrato, conforme disposto neste instrumento contratual;

7.9.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos de por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.9.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos de por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.

7.9.1.4. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.9.1.5. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

7.9.1.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

7.9.1.7. Multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

7.9.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

7.9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGN ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10. Da sanção de suspensão:

7.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGN em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à AGN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

7.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGN, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com o previsto em Lei e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o Artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato pode ser rescindido de forma consensual, por meio de distrato, de iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte CONTRATANTE optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

8.1.1. A rescisão do contrato por meio de distrato deve ser reduzida a termo no processo de contratação.

8.1.2. Será assegurado à CONTRATADA prazo para desmobilização da equipe, bem como o pagamento de eventuais serviços iniciados e não concluídos, desde que efetivamente prestados;

8.1.3. A rescisão por acordo entre as partes não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

8.2. O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além da eventual aplicação das sanções administrativas descritas na Cláusula Oitava.

8.3. Constituem motivo para rescisão contratual:

8.3.1. O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;

8.3.2. O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;

8.3.3. O atraso injustificado no atendimento;

8.3.4. A interrupção do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.3.6. O desatendimento às determinações regulares emitidas pela equipe de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, assim como as de seus superiores;

8.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.3.8. A decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da empresa ou falecimento;

8.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;

8.3.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

8.3.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.3.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, estando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

8.3.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

8.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, devidamente justificados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, conforme procedimento previsto em Lei.

8.5. Nos casos de rescisão contratual, ressalvada a garantia ao contraditório e ampla defesa, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

8.5.1. Assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como ocupar ou utilizar o local, instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.5.2. Executar a garantia contratual, quando houver, para:

8.5.2.1. Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

8.5.2.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.5.2.3. Pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

8.5.2.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

8.5.3. Reter eventuais créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

8.6. Caso o não cumprimento total ou parcial decorra de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais avençadas, pode-se resolver o contrato, sem obrigação de pagamento de perdas e danos à parte prejudicada.

8.7. Constatando-se a onerosidade excessiva na prestação de uma das partes contratantes, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, pode a parte inadimplente pedir a resolução do contrato ou pleitear a redução de sua prestação ou o modo de sua execução, de forma a evitar a excessiva onerosidade.

8.8. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da AGN à continuidade do contrato.

9.3. É possível a alteração nos seguintes casos:

9.3.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

9.3.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

9.3.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta Comercial – Anexo I, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.
9.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

10.1. Compete à CONTRATADA, no que couber atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em Lei e nos normativos internos da AGN, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
10.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante AGN, pelos eventuais prejuízos causados à Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato caberá à Gerência de Operações, desta CONTRATANTE, conforme consta do Processo nº 995/2023-AGN, devendo nomear o Gestor/Fiscal do contrato que ao final subscreve.
11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
11.3. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
11.4. Competirá à CONTRATANTE, através da GEROP – Gerência de Operações, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, observando primordialmente:

I) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
II) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
III) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
IV) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
V) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da AGN, se necessário, parecer de especialistas;
VI) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

11.5. Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências Gestor designado no presente Contrato, figurando-se o fiscal e o gestor como corresponsáveis.

11.6. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado/servidor indicado como Gestor ou Fiscal, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

11.7. A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos correspondente ao Anexo II do presente contrato.

12.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II, deste contrato.

12.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo II – Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

V) Outras informações relevantes.

12.5. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a

CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

12.6. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo II deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

12.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo II – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ÀS POLÍTICAS E NORMATIVOS INTERNOS DA AGN E À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente; oportunamente, a AGN declara que possui políticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, disponíveis para o público no site www.agnrn.com.br, as quais são de observância obrigatória e devem ser de conhecimento dos seus parceiros contratados;

13.2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento do Código de Conduta e Integridade da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A, instituído por meio da Resolução DIREX CIAD nº 03/2021, e do Canal de Denúncias desta Agência, que funciona junto à Ouvidoria, regulamentado pela Resolução DIREX CIAD nº 03/2020, ambos disponíveis no endereço eletrônico desta agência, www.agn.rn.gov.br.

13.3. As partes declaram que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as Leis e Regulamentos Anticorrupção e que concordam em

fornecer evidências de que estão atuando na prevenção de práticas que possam violar as determinações estabelecidas na referida Lei. Adicionalmente, declaram que detém as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, não se encontrando, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

13.4. As partes declaram que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, pagamento, recebimento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será realizado, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;

13.5. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; quaisquer outras formas ilegais de tratamento e incidentes de segurança ou privacidade;

13.6. A CONTRATANTE – AGN se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da CONTRATADA, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas;

13.7. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a rescisão deste contrato pela parte inocente, conforme disposição específica sobre o tema, assim como fica a CONTRATANTE – AGN obrigada a reparar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA em virtude do não cumprimento de suas políticas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Para todos os efeitos legais, fica expressada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

14.2. É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

14.3. Considera-se cláusula do presente Contrato a Proposta – Anexo I, no que toca à abrangência da prestação dos serviços e entrega dos produtos, bem como aos valores ali contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a AGN e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, _____ de _____ de 2023.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO I – PROPOSTA – CONTRATO XXX/2021

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO – CONTRATO XXX/2023

						RESPONSABILIDADES		
ITEM	IMPACTO	PROBABILIDADE	RISCO	TIPO DE RISCO	MOTIVO	CONTRATADO	CONTRATANTE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
1				PROBLEMAS COM LICENÇAS E ANUÊNCIAS	FALTA DE LICENÇAS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	X		SOLICITAR AS LICENÇAS COM ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA.
2				EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A PROPOSTA COMERCIAL	IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DE NÃO SE SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NA PROPOSTA COMERCIAL	X		ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSTA COMERCIAL E EVENTUAL NEGOCIAÇÃO DOS TERMOS EM DESACORDO COM A FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO.
3				AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DA CONTRATADA	NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O FATURAMENTO MENSAL	X		ENTREGAR DOCUMENTOS E CERTIDÕES DENTRO DO PRAZO REQUERIDO.
4				CUSTOS EXTRAS DEVIDO A AÇÕES JUDICIAIS DE TERCEIROS	DANOS PROVOCADOS A TERCEIROS PELO CONTRATADO QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MOTIVADOS PELA EXECUÇÃO INADEQUADA, PERIGOSA, IMPRUDENTE, IMPERFEITA DE SEUS SERVIÇOS OU PELA NEGLIGÊNCIA DE SEUS PREPOSTOS.	X		CUMPRIR FIELMENTE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS.
5				CUSTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS	CUSTOS DE CONDENAÇÕES NO PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS DE PROFISSIONAIS PREPOSTOS DA CONTRATADA.	X		REUNIÃO COM O SINDICATO DA CATEGORIA ANTES DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MAPEAR TODAS AS EXIGÊNCIAS DOS ACORDOS COLETIVOS DE MODO A CONTEMPLAR NOS CONTRATOS DE TRABALHO. REALIZAR PRÉVIA CONSULTA AO SINDICATO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RECISÕES. RESPEITAR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CORRELATA.
6				DESCUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS E NORMATIVOS INTERNOS DA AGN E DA LEI ANTICORRUPÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO PREVISTA NOS NORMATIVOS INTERNOS E NA LEGISLAÇÃO CORRELATA À PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA AGN E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FICANDO A PARTE QUE DESCUMPRIR SUJEITA À INTEGRAL RESPONSABILIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR EVENTUAIS PERDAS, DANOS E SANÇÕES DE QUAISQUER NATUREZAS, ENSEJANDO AIMEDIATA RESCISÃO	X	X	CUMPRIR FIELMENTE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E OS NORMATIVOS INTERNOS DA AGN S.A., CONFORME DECLARADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL